



COOPANEST.CE

MANUAL DE COMPLIANCE

do fornecedor

COOPANEST-CE

COOPANEST-CE

COOPANEST-CE

MANUAL DE COMPLIANCE DO FORNECEDOR

1. OBJETIVO

Fornecer orientações, diretrizes e Critérios de Gestão de Fornecedores frente as normas de responsabilidade socioambiental, ética e profissional da Coopanest.

1.1 APLICAÇÃO

Esse documento aplica-se a Coopanest-Ce, e seus fornecedores.

1.2. DESCRIÇÃO – INTRODUÇÃO

A Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará (Coopanest-CE) se destaca por importantes marcos. Com fundação em 2 de fevereiro de 1987, é a primeira cooperativa de especialidade médica a ser criada no Ceará e a 6ª cooperativa de anestesiologistas instituída no Brasil. O pioneirismo dos anestesiologistas cearenses na criação da Coopanest-CE teve papel importante na formação de outras cooperativas de especialidades médicas, como Ginecologia e Obstetrícia, Vascular, Neurocirurgia, Pediatria, Oftalmologia, Urologia, Endoscopia e Fisioterapia. A fundação da Cooperativa, inicialmente Cooperativa dos Anestesiologistas do Ceará (Copace), ocorreu em assembleia, no Centro Médico Cearense. Na ocasião, com a presença de 28 anestesiologistas, foi eleito presidente o líder da iniciativa, o médico anestesiologista Oziel de Souza Lima.

As atividades se iniciaram em uma sala no Centro Médico Cearense, à Rua Pedro I, 997, no Centro de Fortaleza. Após dois anos de funcionamento, na segunda gestão de Oziel de Souza Lima, foi realizada a aquisição da primeira sede social, à Rua Tomás Acioly, 840, Sala 503, no bairro Dionísio Torres.

Em agosto de 1992, na gestão de Antonio Olavo de Souza Magalhães, o crescimento das atividades demandou aumento do espaço físico e, com isso, foram adquiridas quatro salas à Rua João Carvalho, 800, Salas 808 a 811, no Edifício Talent Center, endereço atual da sede. Com a criação da Federação Brasileira das Cooperativas de Anestesiologia (Febracan), em 1989, mudou-se a razão social das Cooperativas da especialidade para Coopanest, seguida da sigla de cada Estado, no caso do Ceará, Coopanest-CE.

2. MISSÃO, VISÃO, VALORES, PRÓSITO

VISÃO: Ser a solução sustentável de cooperação em anestesia.

MISSÃO: Excelência em anestesia e cooperação.

VALORES: Ética, transparência, Cooperação, Inovação, Responsabilidade Socioambiental, Compromisso, Coerência, Efetividade.

PROPÓSITO: Anestesia cooperando para a vida.

3. POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

A COOPANEST-CE é uma cooperativa médica e desenvolve ações na área de saúde. Todos os processos, atividades e serviços são realizados com base na preservação do meio ambiente, nas boas práticas de gestão, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e outras partes interessadas, norteadas pelos seguintes princípios:

- Contribuir para a saúde e qualidade de vida das pessoas,
- Preservar o meio ambiente,
- Prevenir lesões e doenças de seus colaboradores,
- Contribuir para o “desenvolvimento sustentável”
- compartilhar conhecimento influenciando parceiros, fornecedores, comunidade a boas práticas em saúde,
- Segurança e proteção de dados pessoas,
- Atender a legislação aplicável, bem como o código de conduta institucional e outros requisitos subscritos pela organização

- Comprometer-se com a melhoria contínua do seu Sistema de Gestão.
- Atender a legislação aplicável, bem como o código de conduta institucional e outros requisitos subscritos pela organização.

4.POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

A Coopanest entende que é de extrema importância as boas práticas em sistemas de gestão que contribuam para relações éticas e sustentabilidade socioambiental de toda cadeia produtiva.

A Coopanest entende que seus fornecedores são extensões do sistema de gestão, sendo assim, recomenda a seus fornecedores a conformidade nas relações éticas, com o meio ambiente, com a proteção de dados pessoais, seus colaboradores e sociedade.

5.OBJETIVOS DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

- Prevalência do interesse institucional sobre os interesses particulares;
- Valorização da dignidade, do decoro e da eficácia na contratação serviços e na compra de produtos;
- Zelo pelos benefícios gerados pelas relações comerciais transparentes e sustentáveis a partir de interesses comuns;
- Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, firmadas em convenções e acordos coletivos no relacionamento com colaboradores terceiros;
- Não utilizar trabalho escravo, forçado ou involuntário, nem tampouco empregar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz e desde que o jovem tenha a partir de 14 anos;
- Não admitir discriminação por questões de cor, raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, sexo, classe social ou qualquer outra espécie, bem como respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou qualquer outra;
- Eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal ou psicológica, tornando clara a proibição de assédio moral e sexual.
- Permitir efetivamente o exercício do direito de livre associação profissional ou sindical dos trabalhadores.

- Garantir a saúde e segurança de colaboradores terceiros, por meio da prevenção e minimização dos riscos do ambiente de trabalho.
- Estimular os trabalhadores a adotar hábitos saudáveis de lazer, esporte, higiene e alimentação, visando o bem-estar coletivo.
- Observar e cumprir a legislação ambiental vigente.
- Adotar práticas de responsabilidade socioambiental.
- Zelas pela privacidade dos dados Pessoais.
- Fazer análise de riscos contratos conforme a Política de Riscos.
- Passarem pela Política de Due Diligence.
- Dar preferência a fornecedores que possuam programa de integridade.

5. REGRAS DE COMPLIANCE

Para todas as aquisições de produtos e serviços os termos abaixo serão incluídos nos contratos e ordens de compra como forma de garantir transparência em todos os processos de aquisições de produtos e serviços.

5.1 As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações:

(a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada;

(b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais;

(c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

5.2 As partes declaram e asseguram:

- (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO e ORDEM DE COMPRA;
- (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato;
- (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas;
- (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13;
- (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

5.3 As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

As partes garantem que conduzirão negócios de acordo com a legislação aplicável, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Manual de Compliance da Coopanest disponível online em: <https://www.coopanest-ce.com.br/compliance/>

6.PROCESSO DE GESTÃO DOS FORNECEDORES

6.1 OBJETIVOS

Estabelecer um relacionamento com os fornecedores de produtos e serviços baseado na conduta ética, responsabilidade social e sustentabilidade nas relações comerciais. Ser referência no Cooperativismo do setor de saúde quanto às práticas que asseguram relações éticas, bem-estar dos profissionais e a preservação do meio ambiente. Seguir o Fluxograma de contratação de prestação de serviços.

6.2 APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA NO RELACIONAMENTO DA COOPANEST COM OS FORNECEDORES DE MATERIAIS, PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS

A Coopanest entende que os fornecedores de produtos e serviços devem adotar uma postura ética compatível com princípios, valores e normas que promovam a cidadania e o desenvolvimento humano, visando a uma sociedade mais justa, sustentável e solidária. O objetivo da Coopanest é trabalhar com fornecedores que adotam práticas de sustentabilidade.

CATEGORIAS DE FORNECEDORES

CATEGORIAS	Responsabilidades do Fornecedor
Produtos	NA
Serviços	Fornecer/prestar serviços de manutenção, consultoria, segurança, limpeza, obras, médicos, ensino e pesquisa, transporte e outros, conforme padrões técnicos estabelecidos e documentados pela Coopanest.

6.3 AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

As Avaliações de Fornecedores da Coopanest têm a finalidade de detectar padrões técnicos de qualidade e eventuais riscos de compliance e integridade, especialmente de natureza cadastral, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, jurídica, ambiental e financeira, bem como identificar possíveis indícios de atos ilícitos praticados contra a administração pública, tais como corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, desvios, fraudes e sonegação fiscal. Aplica-se o Background check a todos os fornecedores de insumos e serviços que participam dos processos de cotação e de compra . É responsabilidade dos profissionais do Credenciamento e Gestores de Contratos assegurarem a conformidade dos Fornecedores a estes critérios, bem como eventuais planos de adequação. Para os fornecedores dos grupos de materiais, utilizam-se os padrões técnicos de qualidade, análise documental mediante preenchimento do formulário de qualificação de fornecedores e envio dos documentos que comprovem suas boas práticas quando impossibilitado de realizar visita técnica. Para os demais grupos, os critérios de qualidade são definidos através do potencial de risco do fornecedor no qual são estabelecidos critérios de conformidade legal, atendimento aos requisitos de SST conforme portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificações ISO, independente de porte, atividade e números de funcionários, mesmo para atividade de 1 (um) dia ou empresas com 1 (um) funcionário.

6.4 EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES.

- a) Envio de contrato social.
- b) Comprovação que participa de algum programa social.
- c) Comprovação de que tem programa de integridade.
- d) Atestado de capacidade técnica.

6.5 Índice de Desempenho de Fornecedor (IDF)

Processo que garanta que as empresas contratadas, atendam a todos aos requisitos institucionais e legais (durante a vigência do contrato). Este processo aplica-se aos fornecedores de produtos e serviços com mão de obra alocadas e pontual/esporádico (Contrato de prestação de Serviço com duração superior à 90 dias). O IDF – Índice de Desempenho de Fornecedores é a metodologia utilizada para monitorar e avaliar o desempenho de seus fornecedores, composta por um conjunto de indicadores e performance, onde estes são definidos a partir de requisitos contratuais, de especificações técnicas, além de requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho e Sustentabilidade (sociais, ambientais e econômicos).

O IDF para prestadores de serviços é composto por 5 Requisitos:

- 1) Saúde e Segurança: Avaliação documental e de atividades envolvendo riscos aos colaboradores;
- 2) Financeiro e Jurídico: Identificação de potencial risco financeiro e jurídico;
- 3) Trabalhista: Garantia dos direitos trabalhistas aos colaboradores;
- 4) Ambiental: Avaliação documental e de atividades envolvendo impactos ao meio ambiente;
- 5) Performance: Análise do cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos em contrato.

O IDF para fornecedores de produtos é composto por 4 Requisitos:

- 1) Prazo de entrega;
- 2) Quantidades faturadas;
- 3) Preços faturados;
- 4) Checklist de recebimento;

Nota: Para os fornecedores de prestadores de serviços, no caso de avaliação insatisfatória (necessita melhorias ou atende parcial) as áreas de Adm. de Pessoas, Gestão de Fornecedores, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho, poderá encaminhar mensalmente a (NBD) Notificação de Baixo Desempenho aos fornecedores e os novos entrantes no IDF, ou se houver detecção de risco grave eminente será encaminhado direto a Notificação Extrajudicial sem necessidade prévia da NBD.

5. DESCRENCIAMENTO DE FORNECEDORES

Fornecedores que não atenderem os requisitos descritos serão convidados a regularizar sua documentação conforme Plano de Ação específico. Em caso de irregularidades persistentes poderão ser descredenciados pela Coopanest.

6. REGRAS DE CONDUTA

Os princípios e normas de conduta da organização devem ser igualmente seguidos pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços. A Coopanest espera dos seus fornecedores práticas condizentes à política de relacionamento supracitada, com destaque para:

- Respeitar princípios éticos e morais;
- Respeitar valores universais, como direitos humanos, direitos fundamentais do trabalho e meio ambiente;
- Respeitar a diversidade, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça e credo;
- Preservar a privacidade e informações de caráter reservado;
- Buscar melhores práticas e resultados para a Cooperativa;
- Reparar perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade, com a máxima agilidade e de acordo com a legislação vigente.

7. INTEGRAÇÃO

Todos os empregados das empresas contratadas que vierem a participar dos trabalhos contratados pela Coopanest, devem ser integrados nas normas da Coopanest obrigatoriamente, independentemente de seu cargo, função ou atividade, conforme critérios estabelecidos.

1ª Versão: 01/07/2022

Responsáveis pelo documento:

RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	Reginaldo Hissa – Compliance Officer
Revisão	Diretoria/Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Registros de Alterações:

VERSÃO	ÍTEM MODIFICADO	MOTIVO	DATA
01	Versão Original	N/A	01/07/2022



COOPANEST.CE



COOPANEST.CE

  @coopanest.ce

www.coopanest-ce.com.br